

# LEI MUNICIPAL Nº 688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

## **“Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.”**

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal  
no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de São José dos Ausentes para o exercício de 2007 compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as disposições relativas à política de pessoal;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as disposições finais.

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 2º** - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, assim como na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica respectivamente para as áreas de Educação e Saúde.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária considerará os preços de outubro de 2006, estimando-se sua atualização para janeiro de 2007, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

**Art. 6º** - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

**§ 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 450.000,00;

II – para pessoas naturais, até R\$ 70.000,00

**§ 2º** - Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

**§ 3º** - Não serão destinados recursos públicos a clubes, associações de classe ou entidades congêneres, salvo para manutenção de creches, hospitais e prestação de serviços de atendimento médico, odontológico e outros serviços de interesse público.

**Art. 7º** - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de

Vereadores, até o dia 30/11/2006 conterà as receitas e despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

**Art. 9º** - A receita para o exercício de 2007, estimada, provisoriamente, em R\$ 5.900.000,00 deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de até 15% receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV – para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

**Parágrafo Único:** A Reserva de Contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

**Art. 10** – As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para tender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita, não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimento ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargo em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

**§ 5º** - Para o efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00.

**Art. 11** – No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 12** – As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2007 atendido o disposto na Lei Municipal nº 615/05, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 13** – Ficam estabelecidas as metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2007, conforme Anexo II a esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

I – cálculo da receita corrente líquida;

II – resultado nominal e primário;

III – consolidação da dívida pública municipal;

IV – demonstrativo de despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;

V – previsão da receita para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, a realizada nos exercícios de 2004 e 2005, e a projetada para o exercício corrente de 2006;

VI – demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;

**Art. 14** – Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por Decreto;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

## **CAPÍTULO V DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL**

**Art. 15** – No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

**Parágrafo Único** – Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

**Art. 16** – A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a

qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e os artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.

**Art. 17** – As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

**Art. 18** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º - Os poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2007, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2007, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

**Art. 19** – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 20** – Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
- III – crescimento real do imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI – medidas de recuperação fiscal;
- VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
- VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** – O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de aproximação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

**Art. 22** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a (três).meses.

**Art. 23** – Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

**Art. 24** – A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

**Parágrafo Único** – A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

**Art. 25** – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

**Art. 26** – O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

**Art. 27** – A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

**Art. 28** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**ERIVELTO SINVAL VELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral  
Sec. Mun. da Fazenda



## ANEXO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

### 01 – LEGISLATIVO

META	OBJETIVO	RECURSOS
01.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar com móveis, computadores, equipamentos de informática, de som e imagem (parabólica ao acesso a TV senado e TV Câmara, entre outras) e equipamentos de vídeo conferências (DVD, Vídeo Cassete, etc) diversos órgãos do Poder Legislativo.	Próprios

### 03 - ADMINISTRAÇÃO E DESPORTO

META	OBJETIVO	RECURSOS
03.01 - Reformas e ampliação de prédios da administração pública.	Reformar, ampliar e construir em terrenos próprios ou adquiri-los e, também, ampliar os atuais de uso do município.	Próprios
03.02 – Aquisição de equipamentos tecnológicos	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas, instalação de rede e internet.	Próprios Estado União
03.03 – Curso de aperfeiçoamento profissional.	Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	Próprios.
03.04 – Aquisição de equipamento e material permanente para a Prefeitura Municipal.	Dotar a Prefeitura de móveis e utensílios para que se possa desenvolver as atividades administrativas.	Próprios
03.06 - Construção, reforma, manutenção e conservação dos espaços esportivos.	Construir, reformar, manter e conservar os espaços esportivos do município, como campos de futebol, quadras esportivas, ginásio de esportes, entre outros, para possibilitar a prática dos esportes de maneira adequada e sem riscos aos usuários.	Próprios / Municipais Convênios com Órgãos Federal e Estadual
03.07 - Aquisição de equipamentos e materiais para atividades esportivas.	Adquirir equipamentos e materiais para prática de atividades esportivas do município ofertando melhores condições e estimulando a comunidade a praticar atividades físicas.	Próprios/Convênios com Órgãos Federal e Estadual.
03.08 – Promoção de competições esportivas.	Promover o desporto amador junto à comunidade do Município, conforme calendário de eventos e programação do CMD.	Próprios
03.09 – Implantação e reforma de quadras de esporte no Município.	Dar condições para a população praticar esportes na sede e no interior do Município sendo nas comunidades da Várzea e Boaventura.	Próprios

03.10 – Reformar a cancha poliesportiva.	Reforma da cancha poliesportiva Luiz Rovaris no assoalho, pintura, luminárias, redes e arquibancadas.	Próprios
--	---	----------

## 04 – EDUCAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.01 – Conservação e melhoria dos prédios escolares.	Manter em condições de utilização os prédios onde funciona as escolas municipais, inclusive com melhoria como portas de vidro E.M.E.F. Aparados da Serra e D. Pedro I.	Próprios Estadual Federal
04.02 – Construção de escolas municipais.	Construção de escolas municipais nos distritos, Boaventura com 3 salas de aula, cozinha, banheiro e reforma Escola Faxinal Preto.	Próprios Estadual Federal
04.03 – Transporte Escolar no interior para as escolas pólos.	Transporte de alunos do interior para as escolas pólos e com mais condições de aprendizagem.	Próprios Estadual Federal
04.04 - Transporte de alunos de São José dos Ausentes para outras cidades para cursar o ensino médio (supletivo) e curso superior.	Dar condições para que os alunos que queiram cursar o ensino médio e superior, tenham possibilidade de cursar os mesmos sem deixar de morar em São José dos Ausentes.	Próprios Estado União
04.05 – Assistência aos educandos do ensino fundamental	Dar as crianças do ensino fundamental uniformes escolares, aquisição de óculos para necessitados, consulta oftalmológica.	Próprios Federal
04.06 – Aquisição de equipamentos permanentes, móveis e utensílios, para as escolas municipais.	Dar melhores condições de conhecimento e aprendizagem aos alunos com aquisição de equipamentos como: móveis e utensílios, micro computadores, DVD, televisores, material de laboratório e livros para biblioteca escolar.	Próprios Estadual Federal
04.07 – Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos de ensino fundamental das escolas municipais, oferecendo merenda escolar.	Próprios Federal
04.08 – Construção e manutenção de parquinhos nas escolas municipais e nas escolas de educação infantil.	Construir junto as escolas municipais parquinhos para que os alunos desenvolvam a prática da socialização.	Próprios Estadual Federal
04.10 – Cursos de aperfeiçoamento profissional.	Desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais cursos de aperfeiçoamento visando melhorar sua capacidade profissional.	Próprios Fundef
04.11 – Aquisição de veículo para secretaria de Educação e Transporte Escolar.	Adquirir um veículo para uso da Secretaria Municipal de Educação e Transporte Escolar	Próprio Federal

## 05 – FAZENDA

05.01 - Aquisição de equipamentos de informática.	Adquirir equipamentos de informática para informatizar os serviços desta secretaria.	Próprios.
---	--	-----------

## 06 – SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01 - Assistência médica e sanitária à população	Adquirir materiais ambulatoriais e medicamentos para o funcionamento das unidades básicas de saúde do município.	Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual.
06.02 - Viabilização de Exames Complementares	Viabilizar exames laboratoriais, radiodiagnósticos, anatopatológicos, ultrasonográficos, diagnoses, ressonâncias magnéticas, Tomografias computadorizadas para fins de diagnóstico em pacientes do município.	Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual.
06.03 - Manutenção da Equipe de Saúde	Manter um número suficiente de profissionais de saúde para atender as demandas do município.	Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual.
06.05 - Conservação, manutenção e reformas das unidades de saúde	Conservar e manter em condições de funcionamento as unidades de saúde do município.	Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual
06.06 - Capacitação e atualização dos profissionais da saúde	Capacitar e atualizar os profissionais da equipe de saúde para atuarem dentro da política de saúde do município.	Próprios.
06.07 - Aquisição de Veículos	Adquirir veículos para uso da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes e da equipe de saúde.	Convênios com órgãos Federal e Estadual /Próprios.
06.08 - Transporte de pacientes e funcionários	Viabilizar para o transporte de pacientes e funcionários, garantindo o acesso dos pacientes aos hospitais e centros de referência, bem como o acesso da equipe da saúde às localidades do interior, reuniões, e atualização.	Convênios com órgãos Federal e Estadual/ Próprios.
06.09 - Assinar convênios com entidades prestadoras de serviços na área da saúde	Contratar serviços médico-hospitalares para garantir a assistência necessária à população.	Próprios/ Convênios com órgãos Estaduais
06.11 - Aquisição de equipamentos de informática	Adquirir equipamentos de informática para informatizar os serviços prestados nas unidades de saúde.	Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual
06.12 - Aquisição de Mobiliário	Adquirir mobiliários para as unidades de saúde do município.	Convênios com órgãos Federal e Estadual /Próprios.
06.15 - Repasse Auxílios e Subvenções	Conceder auxílios e subvenções a assistência a saúde, Fundação Amigos do Hospital de Bom Jesus, Sociedade Hospitalar Sagrada Família, Hospital Nossa Senhora de Oliveira.	Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual.
06.16 - Construção de Casas Populares.	Construir casas populares para população em condições de vulnerabilidade oportunizando condições de habitabilidade, através de processo construtivo de mutirão,	Convênios com Órgãos Federais através de Fundos Habitacionais e FGTS. Próprios / Municipais

	sendo que os serviços de máquinas, terraplenagem, aterros e serviços técnicos de engenharia, e de orientação de pedreiro e marceneiro serão disponibilizados pela Prefeitura.	Famílias Beneficiadas. Estaduais, Federais CEF, PSH
06.17 - Assistência Social a população em situação de vulnerabilidade social.	Prestar assistência social á população carente do município, dando proteção e acompanhamento necessário, através de ações sócio-educativas, integrando o programa com a saúde e a educação.	Próprios e convênios com o Estado e com a União.
06.18 - Auxílio e Subvenções.	Conceder auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência a pessoas carentes, idosos, crianças e adolescentes, ou prestar auxílio de forma direta (plantão social) às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Próprios e convênio com o Estado e com a União.
06.19 - Assistência a Criança e ao Adolescente.	Promover a assistência e a proteção da criança e do adolescente de acordo com o ECA, através de ações sócio-educativas.	Próprios e convênios com o Estado e com a União.
06.21 - Aquisição de materiais para a proteção do frio.	Adquirir agasalhos, calçados, cobertores à população carente para se abrigar do rigoroso inverno local.	Próprios e convênios com o Estado e com a União.
06.24 - Cursos de Artesanato	Promover cursos de artesanato que auxilie na geração de renda.	Próprios e convênios com o Estado e com a União

## 07 – OBRAS TRANSPORTE E TRÂNSITO

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.01 - Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Adquirir veículos, máquinas e implementos rodoviários com a finalidade de substituir os que estão obsoletos e melhorar a frota existente.	Próprios/ Convênios com Órgãos federal e Estadual.
07.03 - Aquisição de equipamentos e materiais para coleta do lixo.	Adquirir equipamentos e materiais para coleta seletiva do lixo urbano, limpeza de ruas, praças e parques públicos e para coleta do lixo seco da área rural.	Próprios/ Convênios com empresas particulares.
07.04 - Construção de Infra-Estrutura do Aterro Sanitário.	Construção de galpão de depósito do lixo reciclável, de garagem para caminhão coletor, aberturas de valas (células) para depósito do lixo não reciclável.	Próprios.
07.05 - Construção, conservação e manutenção de Pontes em vias municipais.	Construção, conservação e manutenção de Pontes em vias municipais para permitir o trânsito de veículos com segurança.	Próprios.
07.06 - Implantação, ampliação, conservação e manutenção do sistema de esgotos.	Ampliar a rede coletora de esgoto cloacal, ampliar a Estação de Tratamento de Esgoto conforme a necessidade, conservar o esgoto pluvial onde existente e implantar sistema de esgoto na localidade do Silveira.	Convênios com órgãos Federal e Estadual. BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. Próprios.
07.10 - Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas.	Abrir novas ruas, avenidas nos núcleos urbanos, bem como, ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com paralelepípedo ou lajota, com meio fio em concreto,	Próprios.

	incluindo-se todas as obras viárias necessárias.	
07.11 - Abertura, ampliação, melhoramento e conservação das estradas municipais.	Abrir novas estradas municipais, ampliar, melhorar e conservar as existentes visando possibilitar aos usuários melhores condições de tráfego, incluindo-se nos trabalhos todas as obras necessárias, como pontilhões, bueiros, pontes e sinalizações.	Próprios/ Convênios com Órgãos Federal e Estadual.

## **08 – AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>
08.01 – Convênio com EMATER	Prestar assistência técnica aos agropecuaristas do Município divulgando novas técnicas e inovações que possibilitam melhor desempenho nas propriedades.	Próprios.
08.02 – Sistema troca-troca	Fornecer sementes de qualidade com preços acessíveis aos pequenos produtores do município.	Estadual.
08.03 – Auxílio e Subvenções	Conceder auxílio e subvenções a entidades organizadas na área agropecuária (Cooperativas, associações, outras.) para que as mesmas possam manter suas atividades prestando auxílio aos municípios.	Próprios.
08.04 – Programa de correção do solo	Subsidiar o transporte de calcário com a finalidade de melhorar a qualidade e produção dos solos do Município	Próprios.

## **09 – TURISMO E CULTURA**

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>
09.01 - Elaboração do Plano Diretor Municipal.	Elaboração do Plano Diretor Municipal para disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e rural, com intuito de planejar o crescimento e desenvolvimento municipal de forma organizada, criando concomitantemente o Código de Edificações / obras Municipais, Código de Postura Municipal.	Convênios com Órgãos Federal , Estadual e BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento. Próprios.
09.05 - Informatização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Adquirir equipamentos de informática e softwares (programas) com acesso a rede "Internet" para informatizar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, onde funcionará a Central de Informações Turísticas do Município.	Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios.
09.06 - Construção de Labirinto de Taipá	Proporcionar a divulgação das taipas, obras centenárias do município e da região, através da Construção de um Labirinto de Taipas, desenvolvendo atividades lúdicas com crianças, proporcionando a visitação da comunidade e turistas.	Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios.

09.07 - Construção de Infra-Estrutura para Turismo de Aventura.	Construir Paredão de Rapel, Tirolesa e Pista de Arborismo para oferecer infra-estrutura para o desenvolvimento do Turismo de Aventura no município.	Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios.
09.12 - Promoção de Eventos Culturais	Promover a realização de eventos culturais com objetivo de divulgar a tradição, cultura e história da região e do município e igualmente divulgar os potenciais turísticos municipais.	Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios.
09.13 - Auxílio e Subvenções	Conceder auxílios e subvenções a entidades organizadas na área turística, cultural e ambiental com intuito de auxiliá-las na promoção de suas atividades.	Próprios.
09.15 - Formação do Patrimônio Histórico Municipal.	Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição, cultura, desenvolvimento e evolução, utilizando fotos, edições de jornais, revistas, livros, manuscritos, instrumentos usuais, utensílios entre outros.	Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios.

São José dos Ausentes, 27 de outubro de 2006

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 684/06**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

O projeto de Lei ora apresentado, estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi introduzida pela Constituição Federal de 1988, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos.

A LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem a finalidade precípua de orientar o Orçamento fiscal, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidos no PPA – Plano Plurianual.

Visa a LDO estabelecer as prioridades e metas da administração municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, diretrizes para a execução dos orçamentos e disposições sobre alterações na legislação tributária.

Para tanto, solicitamos a habitual atenção desta casa para que o referido projeto venha a ser aprovado devido ser este, o melhor planejamento para aplicação dos recursos públicos em nosso Município.

---

**Erivelto Sinval Velho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**